



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 06/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 12/02/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi dado a palavra ao membro e secretaria
14 da comissão **Priscila Vasconcellos**, que ressaltou aos demais membros, que em análise
15 em conjunto com o membro **Jessé Junior**, expuseram a existência de um volume crescente
16 de processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei**
17 **Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo:
18 **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma
19 legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da
20 aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados
21 como casos idênticos. Sugeriu-se que os processos sejam agrupados em **lotes para**
22 **processamento**, permitindo uma triagem mais eficiente pela Comissão visando conferir
23 maior celeridade e organização ao fluxo de trabalho. A proposta visa estabelecer uma ordem
24 que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor,
25 mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual.
26 A Comissão, por unanimidade, acolheu a sugestão de organizar os processos em lotes para
27 otimizar o fluxo de análise, reiterando o compromisso de que **cada processo será objeto**
28 **de parecer individual**, observando-se estritamente o cumprimento dos preceitos
29 constitucionais e legais aplicáveis a cada segurado. Dando prosseguimento, será analisado
30 os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 311.969/2025, Pedido de**
31 **Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Tereza de Souza Santos.**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 Matrícula nº 4.297, Cargo Merendeira - Pleno I – Apensado a este o Processo de
33 Aposentadoria nº 310.073/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
34 e Idade. TEMA II - Processo Administrativo PMM nº 35.535/2025, Pedido de Revisão de
35 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Ana Maria da Silva Rocha, Matrícula nº
36 7.533, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Pleno N – Apensado a este o Processo de
37 Aposentadoria nº 311.839/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
38 e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 311.944/2025, Pedido de Revisão de
39 Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Luiz Antônio Siqueira, Matrícula nº 1.447,
40 Cargo Artífice - Pleno O – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº
41 311.147/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA IV
42 - Processo Administrativo nº 311.960/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –
43 Servidor Aposentado Sr. José Eduardo Nunes Thomaz, Matrícula nº 3.401, Cargo
44 Motorista de ambulância - Pleno AG – Apensado a este o Processo de Aposentadoria
45 nº 310.564/2025 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade.
46 **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão
47 tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos
48 servidores aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à
49 Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se
50 tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº
51 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais
52 Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e
53 Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei
54 Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os
55 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para
56 requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão
57 da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:**
58 Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a
59 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)**
60 Os membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores
61 aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação
62 do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu

- 63 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. 2) Os
64 membros por se tratar de análise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentado ria)	Fundamentação do Direito à Paridade
311.969/2025	Tereza de Souza Santos	4.297	Merendeira (Pleno I)	310.073/2022	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
35.535/2025	Ana Maria da Silva Rocha	7.533	ASG (Pleno N)	311.839/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
311.944/2025	Luiz Antônio Siqueira	1.447	Artífice (Pleno O)	311.147/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
311.960/2025	José Eduardo Nunes Thomaz	3.401	Motorista de Ambulância (Pleno AG)	310.564/2025	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

- 65
66 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante
67 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público
68 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº
69 41/2003 até 31/12/2003. 3) Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu
70 encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência
71 pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Tereza de Souza Santos	228.366-6/2021	Registrado em 21/02/2022	Registro número 910 Livro: 159 Diário Oficial: Nº 053 Página 01 Data: 24/03/2022
Ana Maria da Silva Rocha	201.404-7/2024	Registrado em 01/07/2024	Registro número 716 Livro: 194 Diário Oficial: Nº 156 Página 01 Data: 22/08/2024
Luiz Antônio Siqueira	207592-4/2025	Registrado em 11/08/2025	Registro número 1172 Livro: 209 Diário Oficial: Nº 165 Página 01 Data: 10/09/2025
José Eduardo Nunes Thomaz	2366460/2025	Enviado / Sem registro	Processo encaminhado.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
			porém sem análise ou registro constando até a presente data

72 Cabe ressaltar que os processos dos servidores Sra. Tereza de Souza Santos, Sra. Ana
73 Maria da Silva Rocha e Sr. Luiz Antônio Siqueira já passaram pelo crivo do Tribunal de
74 Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos registros. Com
75 relação ao servidor Sr. José Eduardo Nunes Thomaz, embora o processo já tenha sido
76 enviado à Corte de Contas, o mesmo ainda **não apresenta** análise ou registro finalizado até
77 esta data. Desta forma, a Comissão **esclarece** que, caso haja eventual indeferimento futuro
78 quanto à aposentadoria do referido servidor, a análise realizada nesta ata restringe-se
79 especificamente à aplicação da **Lei Complementar nº 356/2025** (revisão de paridade
80 salarial) e não à validade do ato de aposentadoria em sua totalidade. **4)** Os membros
81 ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada em
82 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais
83 Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou
84 vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo ou
85 alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com este direito. **5)** Os membros
86 ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-
87 base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não alterar o enquadramento
88 dos servidores em tela, os membros concluem pela desnecessidade de nova portaria,
89 devendo o setor de folha de pagamento realizar a execução direta **6)** Os membros da
90 Comissão, em consonância com as manifestações precedente e após análise detida dos
91 processos de aposentadoria dos servidores, ratificaram, por unanimidade, que os mesmos
92 fazem jus ao direito de paridade remuneratória em relação aos servidores ativos. Diante de
93 todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento do pedido, sugerindo que o setor de Folha de
94 Pagamento proceda com a atualização do vencimento base do cargo ocupado pelos
95 servidores, bem como de seus reflexos legais. **6)** No que tange à vigência, prevaleceu o
96 entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei
97 Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os
98 servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos,
99 conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade,

